



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.433, de 12 de março de 1990.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Leário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficar majorados em 105% (cento e cinco por cento), a contar de 1º de março de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que receber os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.430, de 1º de fevereiro de 1990, ficar automaticamente corrigidos e atualizados, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangabá, 12 de março de 1990.

Dr. Vito Ardito Leário

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de março de 1990.

Benedito Moreira Porro Júnior
Secretário de Administração e Finanças

"PALACETE 10 DE JULHO"